

FREGUESIA DE OLHÃO

Regulamento n.º 799/2024

Sumário: Aprova o Regulamento da Universidade Sénior da Freguesia de Olhão.

Artigo 1.º

Aspetos Gerais

1 – A Universidade Sénior da Freguesia de Olhão, adiante designada por “USO”, tem por finalidade promover o envelhecimento ativo e saudável, assim como o ensino não formal, através da atualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao longo da vida. Para tal, organiza atividades regulares de caráter cultural, social, educacional, recreativo e de convívio, dirigida aos seniores.

2 – A “USO”, tem as suas instalações principais no Auditório da Praceta de Agadir, sob a gestão da Junta de Freguesia de Olhão, podendo utilizar outros espaços do Concelho, como instalações próprias ou cedidas, através do estabelecimento de parcerias com os serviços da CMO e/ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 2.º

Objetivos

1 – Promover cursos de formação e atualização de conhecimentos nas áreas de desporto, história, ciências, artes e das demais áreas do conhecimento, bem como proporcionar atividades complementares de caráter sociocultural, recreativo, e de cidadania. Promover o convívio dos seniores, num contexto de formação e partilha de valores.

2 – Constituir um polo de informação e divulgação de serviços, recursos, direitos e deveres da população sénior.

3 – Fortalecer a participação social da população sénior e contribuir para reforçar o exercício pleno dos seus direitos e deveres.

4 – Promover o envelhecimento saudável e a qualidade de vida.

5 – Contribuir para combater o isolamento e a exclusão social dos mais velhos, principalmente a seguir à reforma.

6 – Desenvolver, criar e fortalecer as relações interpessoais e sociais entre as diferentes gerações.

7 – Fomentar e apoiar o voluntariado social.

8 – Trabalhar em articulação com entidades públicas ou particulares.

Artigo 3.º

Entidade Gestora e âmbito

1 – A Freguesia de Olhão, com sede na Rua General Humberto Delgado n.º 26-A, e com o contribuinte n.º 508649870 é a gestora da Universidade Sénior de Olhão.

2 – É responsabilidade da entidade gestora:

a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços.

b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

c) Assegurar o normal funcionamento da Universidade Sénior.

d) Elaborar um plano de atividades dinâmico, em que outras atividades poderão sempre ser postas em prática mediante a apresentação de propostas que serão avaliadas pela Direção;

- e) Elaborar o horário escolar e divulgá-lo no sítio oficial da “USO”/Freguesia e noutros locais adequados para o efeito.
- f) Respeitar os deveres e direitos dos alunos e dos professores.
- g) Subscrever um seguro escolar para os alunos e professores voluntários.
- h) Fomentar o desenvolvimento lúdico, cultural, académico e social dos alunos.
- i) Programar e organizar todos os eventos e iniciativas no âmbito do funcionamento da Universidade Sénior e de acordo com o plano anual de atividades que deverá ser dinâmico.
- j) Promover a existência de bom relacionamento entre alunos, professores e funcionários no âmbito do projeto.
- k) Sensibilizar todos os intervenientes para a boa utilização pelos equipamentos e instalações da Universidade Sénior.
- l) Proporcionar aos alunos a sua participação ativa nas atividades da Universidade sénior.
- m) Aceitar e analisar as sugestões de alunos e professores que melhorem a qualidade do serviço prestado.
- n) Criar um meio de identificação dos alunos.

Artigo 4.º

Funcionamento da Universidade Sénior

1 – A Universidade Sénior organiza as seguintes atividades:

- a) Aulas teóricas e práticas de diversas disciplinas presenciais e híbridas ou por videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação eletrónica que proporcione melhor desempenho da atividade através do ensino à distância;
- b) Seminários e cursos multidisciplinares;
- c) Passeios e visitas culturais;
- d) Grupos recreativos;
- e) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
- f) Atividades socioculturais propostas pelos alunos e aprovadas pelos órgãos próprios;
- g) Promoção e divulgação de atividades ligadas ao bem-estar físico e mental dos seniores;
- h) Outras atividades consideradas de utilidade pública para o universo da “USO”.

3 – Horário e Férias:

- a) A “USO” funciona entre os meses de outubro e maio de cada ano, com interrupções para os períodos de férias, no Natal, no Carnaval e na Páscoa.
- b) As aulas decorrem de segunda-feira a sábado preferencialmente entre as 9:30 horas e as 19:30 horas;
- c) As disciplinas a ministrar e correspondentes horários, resultarão, para além dos objetivos apontados, da conciliação de interesses e disponibilidade de todos os participantes (Alunos, Professores e JFO).

Artigo 5.º

Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional adotada pela Universidade Sénior é a que seguidamente se apresenta:

Direção;

Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º

Direção

A Direção corresponde à Junta de Freguesia, representada pelo Presidente da Junta e dois elementos do Executivo.

Define as políticas de organização, financiamento e gestão da Universidade Sénior, ouvindo para fins de cooperação e aconselhamento o Conselho Pedagógico.

Artigo 7.º

Coordenação

1 – Compete à Direção, apoiada pelos Serviços da Junta de Freguesia supervisionar a gestão das instalações da “USO”, o planeamento e coordenação de todas as atividades, bem como assegurar o normal funcionamento da “USO”.

Traduz-se, nomeadamente, nas seguintes tarefas:

Gestão pedagógica com o apoio do Conselho Pedagógico;

Disciplinas (Planeamento Anual);

Horários;

Calendário Letivo;

Prazos das inscrições;

N.º de alunos por disciplina em coordenação com os Professores;

Avaliação do número de vagas por disciplina sempre que se justifique para garantir a frequência das mesmas.

2 – A Direção da Universidade Sénior será apoiada administrativamente pelos Serviços Administrativos e Operacionais da Junta de Freguesia, sendo responsável pela gestão das instalações da Universidade Sénior, o planeamento e coordenação de todas as atividades letivas, bem como assegurar o seu normal funcionamento, fazendo a articulação com a restante estrutura organizacional, tendo em conta as diretrizes do Órgão.

Artigo 8.º

Conselho Pedagógico

1 – É o órgão representativo dos interesses dos professores e dos alunos, composto por 3 professores e 2 alunos eleitos.

2 – O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de acompanhamento e apoio à Direção e à Junta de Freguesia relativamente aos aspetos da vida académica da “USO”.

Artigo 9.º

Professores

1 – Os Professores exercem a sua função em regime de voluntariado e disponibilizam o seu tempo, conhecimentos e saberes para benefício da comunidade escolar.

2 – Para as suas atividades letivas, a Universidade Sénior conta com a participação de Professores e Colaboradores voluntários.

a) Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizado de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas (Lei do Voluntariado – Lei n.º 78/98, de 3 de novembro);

b) Assim, podem ser voluntários na Universidade Sénior, todos os interessados que reúnam os requisitos e tenham disponibilidade para colaborar, mediante o preenchimento de ficha própria disponível nos Serviços da Junta de Freguesia.

3 – Os voluntários serão abrangidos por um seguro, quando em atividades promovidas no âmbito ou para a “USO”.

4 – Os voluntários deverão cumprir o horário a que se comprometem.

5 – No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, deverão comunicar tal fato à “USO”, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível.

6 – Os voluntários deverão comunicar à Direção todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou atividades em que participaram.

7 – Os voluntários deverão zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas atividades.

8 – Os voluntários deverão manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários ou qualquer membro da “USO”.

Artigo 10.º

Certificação do trabalho voluntário

A certificação do trabalho voluntário será feita no final de cada ano letivo, mediante certificado emitido pela Junta de Freguesia, a entregar aos professores voluntários.

Artigo 11.º

Admissibilidade

1 – Ter a idade mínima de 55 anos.

2 – Em casos excepcionais podem admitir-se alunos com idade inferior à anteriormente mencionada, mediante decisão da Direção.

3 – Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades físicas, comprovada mediante apresentação de atestado médico sempre que se justifique.

4 – Aceitar os princípios e normas de funcionamento da “USO”.

5 – As inscrições serão feitas durante o mês de setembro, podendo ser também, efetuadas noutros períodos letivos, mediante avaliação e decisão da Direção.

6 – Proceder à inscrição através de preenchimento de ficha de candidatura/inscrição com a apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão.

7 – É da responsabilidade do aluno, mencionar por escrito, todas as informações relativas ao seu estado de saúde, condicionalismos ou doenças que possam ser vitais no caso de prestação de primeiros socorros e/ou que possam condicionar o normal funcionamento das atividades.

Artigo 12.º

Formas de Inscrição

1 – A formalização da inscrição na “USO” é imprescindível para efeitos de usufruto e frequência das atividades ou iniciativas organizadas pela mesma.

2 – A demonstração da qualidade de aluno efetua-se pela apresentação de cartão individual de modelo definido pela Direção da “USO”, devendo o mesmo ser disponibilizado pelos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia.

3 – O período normal de inscrições decorre entre 1 e 30 de setembro.

4 – Fora dos períodos definidos para as inscrições, e a pedido do interessado, poderá a Universidade Sénior aceitar inscrições nas disciplinas com vagas existentes, após a Direção aferir junto dos Professores titulares da disciplina a possibilidade de ingresso na mesma, depois do início das aulas.

5 – Só podem frequentar as aulas da Universidade Sénior, os alunos devidamente inscritos e com as taxas em vigor liquidadas.

Artigo 13.º

Condições de Frequência

1:

a) As taxas devidas pela frequência da Universidade Sénior encontram-se definidas no Regulamento de Tabela de Taxas, Licenças e Preços da Freguesia de Olhão;

b) A taxa de inscrição destina-se na sua totalidade ao pagamento das despesas de seguro escolar, aquisição de materiais de uso coletivo, bem como outras despesas inerentes ao seu funcionamento e manutenção;

c) Nenhuma das taxas inclui material de trabalho individual. O tipo e a forma de aquisição deste material são acordados, em cada disciplina, com o respetivo professor. Todos os alunos deverão estar cobertos por um seguro anual;

d) Os alunos deverão conhecer e cumprir as normas de funcionamento da “USO”.

2 – Os alunos:

a) Deverão participar nas aulas e atividades promovidas pela “USO” em que se tenham previamente inscrito.

b) Poderão participar, mediante inscrição prévia e de acordo com os seus interesses, nas atividades complementares que venham a ser organizadas.

c) Poderão pronunciar-se sobre os serviços prestados pela “USO”.

Artigo 14.º

Faltas, Suspensão e Desistências

1 – Poderão ser canceladas pela Direção, ouvido o Conselho Pedagógico, as matrículas dos alunos que faltem 4 vezes consecutivas ou 8 interpoladas à mesma disciplina, injustificadamente.

2 – As faltas poderão ser justificadas mediante apresentação de:

a) Comprovativo de doença própria ou familiar;

b) Comprovativo de presença em instituições públicas ou privadas para resolução de tarefas ou problemas de ordem pessoal.

3 – A suspensão da matrícula só é considerada no caso de intervenção cirúrgica ou de qualquer causa de força maior, sempre que justificada.

4 – As desistências devem ser comunicadas, mediante pedido por escrito, tendo efeitos imediatos e salvaguardando-se o direito à restituição da taxa, sempre que o ato supramencionado seja efetuado nos 60 dias subsequentes ao início do ano escolar.

5 – Os alunos que desistam das iniciativas só poderão reingressar caso haja vagas nas disciplinas pretendidas.

Artigo 15.º

Deveres dos Alunos

1 – Colaborar para o bom funcionamento do projeto.

2 – Zelar pelos equipamentos e instalações da Universidade Sénior.

3 – Pagar as taxas em vigor nos prazos estabelecidos.

4 – Possuir o cartão de aluno da Universidade Sénior que deve acompanhar o aluno em todas as atividades da Universidade Sénior.

5 – Participar ativamente nas atividades da Universidade Sénior em que se inscrevem, sendo que, por motivos imprevistos ou doença, devem informar atempadamente a secretaria, da desistência ou não comparecimento, no horário de funcionamento;

6 – Usar equipamento adequado e observar com rigor as recomendações dos técnicos relativas a higiene e segurança nas atividades.

7 – Apresentar as sugestões que no seu entender melhorem a qualidade do serviço prestado.

8 – Cumprir o regulamento, os valores e ideário da instituição.

Artigo 16.º

Direitos dos Alunos

1 – Direito a conhecer o regulamento da “USO”.

2 – Direito a participar e abandonar a “USO” por vontade própria.

3 – Direito a participar ativamente nas atividades da “USO”.

4 – Direito à individualidade e à confidencialidade.

5 – Direito a promover atividades.

6 – Poder ser eleito para os órgãos representativos da instituição, mediante decisão da Direção.

7 – Fazer a inscrição de admissão na Universidade Sénior, nos prazos definidos.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Olhão.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Após a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas as normas de funcionamento em vigor anteriormente consagradas.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

26/06/2024. – O Presidente da Freguesia, Rui Alexandre da Ressurreição Gabriel.

317860982